
Ministério Público de Contas - Controle Externo e índole constitucional

Prof. Ricardo Dias

UNAMA – 2017

Controle Externo

■ Constituição Federal 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII - escolher **dois terços** dos **membros** do **Tribunal de Contas da União**;

Constituição Federal 1988

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Constituição Federal 1988

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Constituição Federal 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado **por nove Ministros**, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo .
..

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

Constituição Federal 1988

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

Constituição Federal 1988

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Constituição Federal 1988

Art. 31. A fiscalização do Município **será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O **controle externo** da Câmara Municipal **será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.**(PA,CE,BA,GO e RJ/SP)

Constituição Federal 1988

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal; (MPC/TCU)

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados. (MPC)

Constituição Federal 1988

Art. 129. São funções institucionais do **Ministério Público: . . .**

Art. 130. Aos membros do **Ministério Público junto aos Tribunais de Contas** aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Constituição do Estado do Pará

Art. 92. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha feita pelo Governador de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Constituição do Estado do Pará

Art. 115. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 116. O **controle externo**, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com **o auxílio do Tribunal de Contas do Estado**, ao qual compete . . .

Constituição do Estado do Pará

Art. 118. O Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, integrados por sete **Conselheiros**, cada um, têm sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 160, cabendo-lhes a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e extinção dos cargos de suas secretarias e serviços auxiliares, e fixação dos respectivos vencimentos, provendo por concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à realização de suas atividades, exceto os de confiança assim definidos em lei.

Constituição do Estado do Pará

Art. 119. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

III - notórios **conhecimentos jurídicos**, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

§ 1º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios serão escolhidos:

I - três pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um de livre escolha, e dois, alternadamente, dentre **Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal**, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - Quatro pela Assembleia Legislativa.

ADI 3255 – 22/06/2006

Processo: ADI 3255 PA

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Partes: **RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA**,
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL - ATRICON, IRANI DE FÁTIMA
TEIXEIRA CONTENTE, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ, JOSÉ GUILHERME VILLELA

PublicaçãoDJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-
2007 DJ 07-12-2007 PP-00018 EMENT VOL-02302-01 PP-
00127

Julgamento: 22 de Junho de 2006

Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE

ADI 3255 – 22/06/2006

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, e prejudicado o agravo regimental. As vagas de Auditor e do Ministério Público junto ao TCM, tiveram precedência sobre as da Assembleia Legislativa e a de livre escolha do Governador.

ADI 5254 – retirada de autonomia do MPC e MPCM (22/04/2015)

O Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5254, com pedido de medida cautelar, no Supremo Tribunal Federal (STF) contra expressões contidas em leis complementares que conferem autonomia administrativa e financeira ao **Ministério Público de Contas do Estado do Pará** (LC 09/1992) e ao **Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará** (LC 86/2013).

ADI 5638 – (DEZ/2016)

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, concedeu (28/12/2016) liminar para **suspender emenda à Constituição do estado do Ceará que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios** e transfere suas funções ao Tribunal de Contas do Estado.

A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5638, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

PEC 02/2017 – 24/05/2017 (trâmite)

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 2/2017, impede a extinção dos Tribunais de Contas. Torna os Tribunais de Contas órgãos permanentes e essenciais ao controle externo da administração pública.

A proposta abrange o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas estaduais (TCE's), os Municipais (RJ/SP) e também o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM's).

RESUMO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E CONTROLE EXTERNO

CONGRESSO NACIONAL – auxílio do TCU

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – auxílio do TCE

**CÂMARA MUNICIPAL – auxílio TCM's (PA, BA, GO, CE)
ou TCM (RJ/SP)**

**OBS: Atua perante os Tribunais de Contas, O
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**Tanto nos TC's quanto nos MPC's, o provimento dos
cargos do corpo técnico é por concurso, exceto para
cargos comissionados ou temporários na forma da lei.**